



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.293, 19 de setembro de 2006.

Dá nova redação ao disposto no inciso I, art. 32 da Lei nº 1234 de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Inciso I, Art. 32 da Lei Municipal, nº 1234/2005 de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art.32. *A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 conterá autorização ao executivo para:*

II - *abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art.2º. Fica o executivo obrigado a encaminhar ao Legislativo Municipal até o dia 10 (dez) de cada mês, até o encerramento do ano de 2006, cópia dos decretos que advirão da execução da presente Lei.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2006, 63º de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Moacir Batista de Freitas
Sec. Mun. de Administração